

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 13/9/2012, Seção 1, Pág. 107.

Portaria nº 1138, publicada no D.O.U. de 13/9/2012, Seção 1, Pág. 106.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|--|--------------------------|---------------------------------|
| INTERESSADA: Sociedade Amigos da Instrução de Jatinã | | UF: PE |
| ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Exatas do Sertão do São Francisco, com sede no Município de Belém de São Francisco, no Estado de Pernambuco. | | |
| RELATOR: Reynaldo Fernandes | | |
| e-MEC N°: 200806532 | | |
| PARECER CNE/CES N°: 317/2011 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 3/8/2011 |

I – RELATÓRIO

Trata-se do recredenciamento da Instituição de Educação Superior denominada Faculdade de Ciências Humanas e Exatas do Sertão do São Francisco, instalada na Rua Coronel Trapiá nº 201, Centro, Município de Belém de São Francisco, Estado de Pernambuco e mantida pela Sociedade Amigos da Instrução de Jatinã, sediada no mesmo endereço. Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito destacamos que:

1. Análise documental e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) com parecer favorável por parte da Secretaria de Educação Superior (SESu).

2. A instituição possui apenas um curso que participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) no triênio 2007, 2008 e 2009 e, mesmo assim, não obteve Conceito Preliminar de Curso (CPC). Desse modo, a IES não possui Índice Geral de Cursos (IGC).

3. A avaliação institucional, *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) proferiu conceito 3 com os conceitos parciais descritos no quadro abaixo:

| | DIMENSÃO | CONCEITO |
|---|--|-----------------|
| 1 | A missão e o plano de desenvolvimento institucional. | 3 |
| 2 | A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades. | 3 |
| 3 | A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural. | 4 |
| 4 | A comunicação com a sociedade. | 3 |
| 5 | As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho. | 3 |
| 6 | Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios. | 3 |
| 7 | Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação. | 4 |
| 8 | Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da | 3 |

| | | |
|----|---|---|
| | autoavaliação institucional. | |
| 9 | Políticas de atendimento aos estudantes. | 3 |
| 10 | Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior. | 4 |

4. Não houve impugnação do relatório do INEP, seja pela SESu seja pela Instituição.

5. Parecer final da SESu sugere o deferimento, com o seguinte texto: *A análise realizada por esta Secretaria torna possível afirmar que a IES possui um perfil mínimo de qualidade, tendo se empenhado na oferta qualificada do ensino. Porém deve-se planejar e desenvolver melhor as ações de seu PDI, como a implantação de novos cursos de graduação. Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Exatas do Sertão do São Francisco – FACESF.*

Tendo em vista os resultados da avaliação *in loco*, bem como os argumentos apresentados pela Secretaria de Educação Superior (SESu), me manifesto no sentido de acatar o parecer final da SESu e conceder o credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Exatas do Sertão do São Francisco.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Exatas do Sertão do São Francisco, instalada na Rua Coronel Trapiá nº 201, Centro, Município de Belém de São Francisco, Estado de Pernambuco e mantida pela Sociedade Amigos da Instrução de Jatimã, sediada no mesmo endereço, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 3 de agosto de 2011.

Conselheiro Reynaldo Fernandes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de agosto de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente